



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 4/2022

Organizar a escala de plantão extraordinário da Vara Única da Subseção Judiciária de Poços de Caldas/MG para o período de 22 a 31.08.2022.

O Juiz Federal RAFAEL VASCONCELOS PORTO, Diretor da Vara Única da Subseção Judiciária de Poços de Caldas/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 5.010/66, a Resolução n. 79, de 19.11.2009, alterada pela de n. 2013/00243, de 09.05.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO:

o disposto na Portaria n. 385, de 01.08.2022, do Conselho da Justiça Federal, que disciplina aspectos operacionais para implantação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

o disposto no art. 3º da citada Portaria, que estabelece a suspensão do expediente externo e os prazos processuais, em 1º e 2º graus na 6ª Região, no período de 22 a 31 de agosto de 2022, para efetivação da transferência do acervo processual do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, reconfiguração dos sistemas informatizados e redistribuição de processos em decorrência da extinção de varas federais;

o disposto no art. 3, § 2º, da referida Portaria, que preconiza que, durante a suspensão do expediente externo e dos prazos processuais, o 1º e 2º graus da 6ª Região funcionarão em regime de plantão judiciário extraordinário;

o disposto na Portaria SJMG-Diref 1081, de 12/08/2022, que dispõe sobre a elaboração da escala de plantão judicial extraordinário durante a suspensão do expediente externo e os prazos processuais, em 1º grau na 6ª Região, no período de 22 a 31 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar a escala de plantão extraordinário da **Vara Única da Subseção Judiciária de Poços de Caldas/MG**, prevista para o período de 22 a 31/8/2022.

Art. 2º O plantão judicial extraordinário nas unidades jurisdicionais vinculadas ao 1º grau funcionará durante o horário do expediente forense, no período das 9h às 18h, nos dias de semana.

§ 1º Durante o final de semana (27 e 28.8.2022) e fora do horário normal de expediente (das 18h01 às 8h59 do dia seguinte) permanecerá a escala de plantão único ordinário, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 982/2022, abrangendo todo o estado de Minas Gerais.

Art. 3º O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial extraordinário ocorrerá de forma eletrônica, por videoconferência ou pelo telefone (35) 3697-4450, a partir dos contatos disponibilizados no link "Plantão Judicial" no Portal do TRF6 {<https://portal.trf6.jus.br>}.

Parágrafo único. Os pedidos e documentos a serem apreciados no Plantão Extraordinário serão apresentados para o e-mail **plantaextraordinario.pcs@trf6.jus.br**. A tramitação dos processos ocorrerá, via SEI/TRF6.

Art. 4º O plantão judiciário extraordinário será limitado ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º Deverão ser realizadas as audiências de custódia preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 2º O plantão judiciário extraordinário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

§ 6º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos;

§ 7º Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 5º Durante o plantão judicial, a Ceman cumprirá normalmente os mandados pendentes previamente baixados, bem como ficará em regime de plantão ordinário para o cumprimento das medidas urgentes.

Art. 6º Peticionamentos cujas matérias não se enquadrem naquelas elencadas no art. 4º serão devolvidas, também por e-mail, para que sejam distribuídas ou juntadas aos autos, caso já haja processo tramitando, após o retorno do sistema processual eletrônico no Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 7º Cópia da presente Portaria e suas eventuais alterações serão comunicadas também ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República.

Art. 9º Após o dia 31/08, em caso de permanência da indisponibilidade do sistema e do plantão ordinário, mantém-se as disposições constantes dessa portaria.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vasconcelos Porto, Juiz Federal**, em 18/08/2022, às 18:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16356287** e o código CRC **6A3AC84F**.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL VASCONCELOS PORTO

Juiz Federal

Av. João Pinheiro, 1.071 - Bairro Campo da Mogiana - CEP 37701-880 - Poços de Caldas - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0020056-52.2022.4.01.8008

16356287v6